



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## CONTRATO Nº 006/2019

Referente à Dispensa nº 011/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA O ANO DE 2019.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ROBERTO DIAS SIENA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261, na cidade de Tamarana – PR, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, em conformidade com a **Dispensa nº 011/2019**, ratificada em 13 de fevereiro de 2019, sob a regência da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **realização de exames de apoio diagnóstico, constante na Tabela SUS e CISMEPAR**.

**Parágrafo Único:** as prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas pelo consórcio, mediante o prévio agendamento dos pacientes pelo município **CONTRATANTE** no sistema SOLUS WEB disponibilizado pelo consórcio **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2019, consoante o disposto no artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, inclusive aqueles que não deambulam e/ou em cadeira de rodas;

Executar nos termos da legislação pertinente o necessário para consecução do objeto de que trata este **CONTRATO**, observando sempre os critérios de qualidade e de custo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e/ou pedido médico, autorizados conforme;  
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;  
Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;  
Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste **CONTRATO**;  
Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;  
Não realizar cobranças dos usuários.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO** na forma do Plano de - Aplicação, observando o teto financeiro estabelecido na Cláusula do Valor do Contrato;  
Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;  
Controlar, agendar, e/ou enviar a solicitação dos procedimentos autorizados de acordo com o pactuado;  
A fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do **CONTRATADO** e será executada em conformidade com o contrato e com a Lei 8666/93;  
Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;  
Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas.

**Parágrafo Primeiro:** as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

11 – Fundo Municipal de Saúde

103020009.2.049.3341.41.00.00.00 – Contribuições.

**Parágrafo Segundo:** os valores pagos ao **CONTRATADO** por procedimentos serão os constantes da Tabela do CISMEPAR e os procedimentos não constantes da Tabela do CISMEPAR serão remunerados pela Tabela Unificada do SUS, ambas disponíveis no site [www.cismepar.org.br/serviços/tabela](http://www.cismepar.org.br/serviços/tabela).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATADO** disponibilizar mensalmente através do sistema Solus Web, relatórios constando o nome do paciente atendido, o procedimento realizado e o valor a ser pago.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Para execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, como condição de recebimento, os seguintes documentos, dentro de seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para o ano vigente de 2019.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- Inadimplência de Cláusula Contratual;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão será precedida de comunicação do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização.

**Parágrafo Segundo:** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia – PR, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

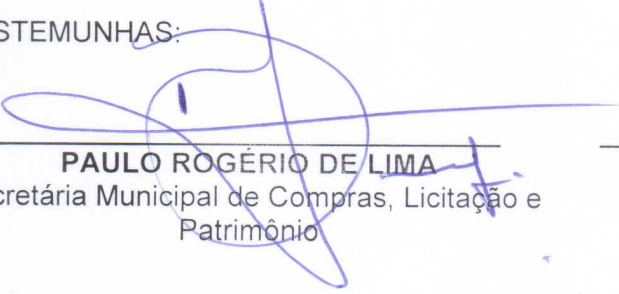
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 13 de fevereiro de 2019.

  
ROBERTO FERNANDES NEGRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO  
CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MÉDIO  
PARANAPANEMA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
PAULO ROGÉRIO DE LIMA  
Secretária Municipal de Compras, Licitação e  
Patrimônio

  
MARCELO MARQUES FERREIRA  
Secretária Municipal de Saúde

